



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1213472/2020
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO Nº 003/2021 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 10 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Trata, o presente processo, de denúncia, contra a arquiteta e urbanista [REDACTED], referente a supostas irregularidades em obra de reforma localizada na [REDACTED]

O processo originou-se a partir da denúncia apresentada por [REDACTED], que declarou que “*Há fortes indícios de que a construção está sendo edificada sem autorização das autoridades competentes. Caso o projeto tenha sido aprovado pela Central de Aprovação de Projetos - CAP/SEDUH, o mesmo possui características distintas do disposto na Lei de Uso e Ocupação de Solo - LUOS, aprovada pela Lei Complementar nº 948, de 16/01/2019, que estabelece os critérios e os parâmetros de uso e ocupação do solo para lotes e projeções localizados na Macrozona Urbana do Distrito Federal nos parcelamentos urbanos.*” (folha n.º 04);

Considerando que a Fiscalização do CAU/DF foi ao local e constatou indício de obra e que a placa de identificação da obra indicou o arquiteto e urbanista [REDACTED], como o Responsável Técnico – RT, no entanto, não foi possível identificar o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Projeto e RRT de execução para a obra supracitada;

Considerando que foi lavrada a notificação preventiva n.º 1000097001/2019 em desfavor da profissional, por ausência de RRT;

Considerado as medidas adotadas pela Fiscalização do CAU/DF, bem como a fundamentação legal apresentadas em Relatório de Instrução;

Considerando que até a presente data, nenhuma providência foi tomada pelo arquiteto no sentido de regularizar a situação;

Considerando o disposto no art. 18, XII, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece:

“Constituir infração disciplinar não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório.”;

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução n.º 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, que determina que:

“A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF [...]”; e



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1213472/2020
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO Nº 003/2021 – CEP-CAU/DF

Considerando o disposto no item 3.1.1 do Código de Ética e Disciplina para arquitetos e urbanistas do CAU/BR, que estabelece que:

“O arquiteto e urbanista, nas relações com seus contratantes, deve exercer suas atividades profissionais de maneira consciente, competente, imparcial e sem preconceitos, com habilidade, atenção e diligência, respeitando as leis, os contratos e as normas técnicas reconhecidas.”;

Considerando que constam, na denúncia apresentada, indícios de cometimento de infração ético-disciplinar praticada pelo arquiteto e urbanista [REDACTED]

Considerando relato e voto da conselheira relatora, Gabriela Cascelli Farinasso, que vota: “Pelo encaminhamento da deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/DF à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF, por intermédio da presidente do CAU/DF, para instauração de processo ético-disciplinar em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED] registro no CAU n.º [REDACTED] em conformidade com os termos da Resolução n.º 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017”.

DELIBEROU:

1 - Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pelo ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA para averiguação da conduta ético-disciplinar do arquiteto e urbanista [REDACTED], nos termos da Resolução CAU/BR n.º 143, de 23 de junho de 2017.

Com 4 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 10 de março de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

JOAO EDUARDO
MARTINS DANTAS:
00812144139

Digitally signed by JOAO EDUARDO MARTINS
DANTAS:00812144139
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3, CN=JOAO
EDUARDO MARTINS DANTAS:00812144139
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021-04-27 11:25:27
Foxit Reader Version: 10.0.0

João Eduardo Martins Dantas
Coordenador da CEP-CAU/DF

**CAU/DF**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1213472/2020
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO Nº 003/2021 – CEP-CAU/DF**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	João Eduardo Martins Dantas	x			
Coordenadora adjunta	Janaína Domingos Vieira	x			
Membro	Gabriela Cascelli Farinasso	x			
Membro	Anie Caroline Afonso Figueira	x			

Histórico da votação:**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF****Data:** 10/03/2021**Matéria em votação:** SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR**Resultado da votação:** Sim (04) Não (XX) Abstenções (XX) Ausências (XX), Total (04)**Ocorrências:** -**Secretário:** Phellipe Marcello Macedo Rodrigues**Condutor dos trabalhos (coordenador):** João Eduardo Martins Dantas